

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2023

A Prefeitura da Estância Turística de Salto, estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Oséas Singh Júnior, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.725.986-9 e CPF nº 087.503.638-40 ora designado simplesmente como Compromitente e, de outro lado XXXXXXXXXXXX, neste ato representado (a) pelo (a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente à Rua xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, doravante designado simplesmente Compromissário, em observância às disposições artigos nºs 13, inciso II e 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 195/2022, Decreto de Regulamentação nº 11.525/2023, Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento SMC nº 006/2023 – Pareceristas Lei Paulo Gustavo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO de profissionais para compor o banco cadastral de **pareceristas** a fim de atuar em futuras Comissões de Seleção de Projetos Culturais de Audiovisual e das Demais Áreas Culturais inscritos nos editais a serem publicados pela Prefeitura Municipal de Salto, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, para a execução da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, em consonância com o Decreto Federal nº 11.525/2023 e 11.453, de 23 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A): São obrigações do CONTRATADO(A):

- a) Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como a Legislação cultural aplicada.
- b) Analisar os projetos inscritos nos editais da Secretaria da Cultura, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída.
- c) Analisar as comprovações de experiência curricular e o Plano de Trabalho.
- d) Verificar, na estimativa de preços, a adequação dos itens indicados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado.
- e) Realizar diligências, quando necessário;
- f) Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão de análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais da Secretaria da Cultura.

- g) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro de seleção, sempre que necessário.
- h) Compôr Comissão de Avaliação Técnica para avaliar projetos do edital para o qual foi selecionado.
- i) Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Avaliação de Conteúdo.
- j) Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria da Cultura de Salto.
- k) Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, possuindo computador, internet e demais equipamentos necessários para avaliação das propostas e participação em videoconferências, quando necessário.
- l) Atender às instruções gerais estabelecidas pelo CONTRATANTE, especialmente pela Secretaria Municipal de Cultura, relativas aos serviços que constituem objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) CONTRATADO(A) analisará os projetos inscritos nos Editais de Chamamento a serem publicados pela Secretaria Municipal de Cultura para execução dos recursos disponibilizados pela Lei Paulo Gustavo, seguindo seus ritos, regras e prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE (A):
São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar ao parecerista as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Dar ciência ao parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as falhas verificadas;
- c) Informar ao parecerista, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrase a entrega do parecer;
- d) Remunerar os serviços prestados pelo parecerista;
- e) Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS: A avaliação dos projetos culturais e emissão de pareceres técnicos seguirá o rito e os prazos determinados especificamente em cada Edital para a qual foi convocado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS:
O(A) CONTRATADO(A) será responsável, no âmbito de sua especialidade artística, por todos os serviços profissionais que por força do presente, venha a executar para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:
O valor estimado é de R\$ 5.750,00 (Cinco mil, setecentos e cinquenta reais), e será calculado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo parecerista credenciado, de acordo com a tabela abaixo:

Até 100 projetos	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
De 101 a 200 projetos	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
201 projetos ou mais	R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração não poderá ultrapassar o valor limite estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração será de acordo com a quantidade de projetos avaliados, em valor bruto, fixo e irrevogável, compreendendo todas as etapas do processo, inclusive na ocorrência de recurso e contrarrazão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente, e abrange todos custos e despesas, direta ou indiretamente, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, descontado a dezena, a partir da apresentação da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, desde que atestada pela contratante acerca da conclusão dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem executados pelo(a) CONTRATADO(A) serão prestados de forma autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação civil correlata, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO: Fica vedado ao (à) CONTRATADO (a) se fazer substituir na Prestação dos Serviços aqui avençadas ou mesmo repassar parte destas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a juízo exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial caso o (a) CONTRATADO (a) deixe de executar os serviços, ou ante a superveniência de fato considerado grave pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Na hipótese de inexecução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

I - Advertência

II – Multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do Contrato em caso de inexecução parcial do Contrato.

III – Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução total.

IV - Suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Salto, por período não superior a 2 (dois) anos ou até que seja promovida a reabilitação;

V - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente instrumento deverão ocorrer através da Dotação Orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXXX – Fonte 5.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO: O gerenciamento do presente Contrato ficará a cargo do Chefe de Gabinete da Secretaria da Cultura, Sr. Renato Bispo de Oliveira, CPF 289.494.368-76.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação em vigor, sendo o Foro da Comarca de Salto, SP, o respectivo órgão competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

OSÉAS SINGH JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2